

**Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande
do Sul**
Sistema LEGIS - Texto da Norma

**Carregando a página.
Aguarde...**



LEI: 9.824

LEI Nº 9.824, DE 26 DE JANEIRO DE 1993.

Dispõe sobre os recursos educacionais e científicos e meios de prevenção contra a AIDS.
Deputado Cezar Schirmer, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As doações de sangue, a qualquer finalidade, e as doações de esperma para inseminações artificiais serão precedidas de teste HIV.

Parágrafo único - As inseminações artificiais só poderão ser realizadas seis meses após a doação, devendo ser verificada então, novamente, a sanidade do doador.

Art. 2º - O Estado assegura, em todas as unidades sanitárias, teste HIV pré-nupcial, aos nubentes, e pré-natal, ao pai e mãe gestante.

Art. 3º - O Estado deve promover, através das unidades sanitárias, campanhas de esclarecimento e difusão dos meios científicos e serviços que assegurem os testes HIV e deve manter, permanentemente, no rádio e televisão estaduais, a difusão de meios e métodos científicos de prevenção ao mal da AIDS.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Porto Alegre, 26 de janeiro de 1993.